

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1474/81

INTERESSADO : ALEJANDRA SOLEDAD ESCOBAR COLOMA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1433 /81 - CESG - APROVADO EM 02/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Alejandra Soledad Escobar Coloma, chilena, nascida aos 28 de junho de 1956, em Santiago, Chile, filha de Luís Roberto Escobar Gonzalez e de Clara Ruth Asencio Coloma Acuña, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos da conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. cursou o Ensino Básico, no Instituto "Santa Maria", em Santiago, Chile, com 8 séries, concluído em 1969.

1.2. prosseguiu estudos no Instituto "Santa Maria", em Santiago, e fez o Ensino Médio, em 4 séries, de 1970 a 1973. Em consequência, obteve o Certificado de Licença do Ensino Médio - Científico-Humanista, expedido pelo Departamento de Exames e Colégios Particulares do Ministério da Educação Pública da República do Chile.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-Cônsul Encarregado do Consulado Geral do Brasil, em Santiago, em 21.02.77.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE: 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

II - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República do Chile, por ALEJANDRA SOLEDAD ESCOBAR COLOMA, como

PROCESSO CEE: 1474/81

PARECER CEE: 1433/81

fls.02

equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 11 de agosto de 1981.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CESG/CP